

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Processo nº **0000669-38.2008.8.11.0019**

Cumprimento de Sentença

PEDRO CUNALI FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar acerca da juntada de ofício informando a constrição no rosto dos autos, na forma que segue abaixo:

1º. MM. Juiz (a), aportou aos autos ofício oriundo do Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Mococa/SP, solicitando a formalização de penhora no rosto dos autos deste processo executivo até o valor de **R\$406.808,67** (quatrocentos e seis mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme se vê do documento de id **223512677**.

2º. Na manifestação de id **222324391**, o exequente requereu a liberação do valor disponível à época de **R\$874.564,40** (oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), já com as deduções dos valores anteriormente penhorados.

3º. Ocorre que, desse valor de **R\$874.564,40**, deverá haver o abatimento do correspondente à quantia penhorada de **R\$406.808,67**, restando, portanto, a ser liberado em favor do exequente o valor de **R\$467.564,33** (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), permanecendo inalterado

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO

o valor de **R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) proveniente de honorários contratuais e de sucumbência.

4º. Oportuno ressaltar que o executado depositou nos autos, a título de pagamento parcial, a quantia de **R\$600.000,00** (id 215128109) e **R\$1.200.000,00** (id 221697179), totalizando a importância de **R\$1.800.000,00**.

5º. Já em relação ao crédito do exequente, houve o deferimento de penhora no rosto dos autos dos seguintes valores: **a) R\$379.350,48**, (id 218624739); **b) R\$186.276,54** (id 222289910) e **c) R\$406.808,67** (id 223512677), totalizando a quantia de **R\$972.435,69**.

6º. Considerando que o processo em questão teve **início no ano de 2.008**, portanto, entre a fase de conhecimento e o presente cumprimento de sentença já decorreram longos e intermináveis **18 (dezoito) anos de tramitação**, fazendo com que o exequente tenha formulado nos autos nada menos do que **sete (07)** pedidos de liberação dos valores que foram depositados pelo devedor, sem ter **obtido qualquer êxito**, sendo o **primeiro** pedido em **17/11/2025** (id 215258529); o **segundo**, em **19/11/2025** (id 215520284); o **terceiro**, em **03/12/2025** (id 217064734); o **quarto**, em **16/01/2026** (id 220093090); o **quinto**, em **28/01/2026** (id 221338297); o **sexto**, em **01/02/2026** (id 221707969) e, o **sétimo**, em **05/02/2026** (id 222324391).

7º. É certo que houve recentemente a remoção do magistrado que presidia o feito, Dr. **Fabricio Savazzi Bertoncino**, sendo nomeado para a vaga, Vossa Excelência, Dr. **Thiago Rais de Castro**, cuja fase de transição não impede a apreciação do pedido de liberação de valores, que diga-se de passagem, se apresenta **desprovido de complexidade**, tendo em vista que os autos em questão trata de **mero procedimento de cumprimento de sentença**, com aportes de valores a título de pagamento parcial do débito exequendo, sendo que parte desses valores correspondem a **honorários contratuais e sucumbenciais**, portanto, de **natureza alimentar** e que, por conseguinte, possui prioridade no recebimento, além de não concorrer com outros créditos e, em regra, serem impenhoráveis (art. 833, IV, CPC).

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO

DO PEDIDO:

8º. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que os levantamentos do saldo remanescente sejam efetuados na seguinte ordem:

1) Seja deferido o levantamento da quantia devida ao exequente de **R\$467.564,33** (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), a ser creditada na conta corrente nº 833856-6 do Banco Sicoob, Agência 3122, titular Pedro Cunali Filho – CPF nº 718.467.358-15;

2) Seja deferido o levantamento dos honorários contratuais correspondente a 10% (dez por cento) e dos honorários sucumbenciais também de 10% (dez por cento), totalizando a quantia de **R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), quantia essa a ser creditada na conta corrente nº 20.318-1 do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, titular Advocacia Prado & Oliveira, CNPJ 10.884.547/0001-50;

Termos em que, mais uma vez com **urgência**,

P. Deferimento.

De Juara, p/ Porto dos Gaúchos, 18 de fevereiro de 2.026.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVºOAB/MT 3.546-A